



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0075/2015**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº. 294 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.928, de autoria do Prefeito, visando reformulação do parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, garantido ainda a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M.

Da análise da presente proposta entende esta Diretoria que o parcelamento firmado entre o Poder Executivo e o IPREJUN, através da Lei Municipal nº. 5.573, datada de 21 de dezembro de 2.000, estabelece que a correção do saldo devedor ocorrerá pela atualização do Índice de Preços ao Consumidor – INPC ou o índice que vier a substituí-lo, mais os juros mensais correspondentes a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

No presente projeto, fica estabelecido no parágrafo 2º do art. 2º-B que as parcelas mensais vincendas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescidos de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, acumulados desde a data da consolidação da dívida, até o mês efetivo do pagamento. Esta correção está em conformidade com a Portaria nº. 21 datada de 16 de janeiro de 2013 do Ministério da Previdência Social, órgão fiscalizador dos Institutos de Previdência estabelecidos no país.

Outrossim esclarecemos que o índice de correção estabelecido no paragrafo 2º do artigo 2º-B deste Projeto de Lei é o que determina a META ATUARIAL do IPREJUN.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos